ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-963/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7328/2010
PROTOCOLO	**:**	994376
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ARI VALTECIR ARTUZI – À ÉPOCA/ MURILO ZAIUTH - ATUAL
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADO	**:**	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO EM SAUDE- FIOTEC
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PESSOA JURÍDICA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 085/2010/DCL/PMD
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

***EMENTA*: ADITIVOS. ADITAMENTOS FORMALIZADOS CONSOANTES TERMOS E REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI DE LICITAÇÕES. (8.666/93). REGULARIDADE DO RESPECTIVO ADITAMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/64. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL.**

Observada as circunstâncias contratuais, resta clara a licitude dos aditamentos contratuais quando realizado segundo condições e limites disciplinados pela Lei de Licitações -Lei Federal 8.666/93. Considera-se regular a execução do contrato, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelos mesmos e eventuais aditivos, traduzida, aliás, por meio da conciliação físico-financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 4.320/64.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 12 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da formalização do respectivo 1º Termo Aditivo, bem como, da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 085/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 12 de agosto de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa-Relator

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa –Relator

Trata o presente processo da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 85/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde-FIOTEC.

O contrato supracitado tem por objeto a contratação sem fins lucrativos visando desenvolver curso de especialização à distância em saúde do trabalhador e ecologia humana, tendo como valor inicial R$ 139.910,40 (cento e trinta e nove mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos).

O Procedimento Licitatório e a Formalização Contratual foram julgadas regulares e legais mediante a Decisão Singular DSG-G.WNB-3787/2012 (f. 142/143), por estarem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c/c o inciso I, do artigo I do artigo 311, do Regimento Interno deste Tribunal (vigente à época).

Após o julgamento da 1ª fase os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo para análise dos documentos pertinentes a formalização dos respectivos Termos Aditivos e da Execução Financeira do contrato em comento.

A 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo após análise dos documentos que instruem os autos, e tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação dos responsáveis para que apresentassem documentos e justificativas que comprovassem a regularidade referido contrato, conforme Análises nºs 5483/12 (f.145/147) e 7754/2013 (f.177/179).

Notificados na forma regimental, os responsáveis acostaram documentos (f.164/168 e f. 185/188), que supriram as irregularidades detectadas pelas análises anteriores.

A Seguir, a 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, conclui pela regularidade e legalidade do processo em comento, conforme Análise 2856/2014 (f.198/200).

O Ministério Público de Contas ao emitir o parecer nº 4461/2014 (f. 202/203), opinou como segue:

> *"Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que o egrégio Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento:*
>
> *I - pela legalidade e regularidade da formalização do 1° termo aditivo, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o § 4º do art. 120 e art. 121, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013;*
>
> *II - pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa –Relator

Analisa-se nestes autos a formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 85/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde-FIOTEC.

De acordo com Análise Processual nº 5483/2012 (f. 145/147), exarada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, observou-se a ausência dos seguintes documentos:

> *1 - Nota de Pagamento/Ordem Bancária/Recibo de Depósito Bancário;*
>
> *2 - Comprovantes de Despesas (Nota Fiscal) devidamente*

atestadas (Inciso III, § 2º art. 63 da Lei Federal 4.320/64);

3 - Nota de Empenho e/ou anulação, se houver;

4 - Planilha de execução do Contrato;

5 - Na execução financeira houve divergência entre os valores executados e pagos com relação ao valor contratado e empenhado;

6 - Documento informando o total executado do contrato e que o mesmo encontra-se encerrado.

7 - A Nota Fiscal de n° 29 não se encontra devidamente atestada (Inciso III, § 2º art. 63 da Lei Federal 4.320/64).

Devidamente notificados para apresentarem documentos e justificativas que sanassem as irregularidades apontadas, os responsáveis em atendimento as intimações, acostaram aos autos documentos e justificativas que preencheram as lacunas anteriormente detectadas pela equipe técnica, conforme demonstrado na Análise nº 2856/2014 (f. 198/200).

Deste modo, após apreciar os documentos acostados aos autos, e tendo em vista que as justificativas apresentadas suprem as irregularidades apontadas pela equipe técnica, pode-se dizer que a formalização do 1º Termo Aditivo está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 17/2000 (vigente à época), c/c o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012.

No que tange a execução contratual, nota-se que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 17/2000 (vigente à época), conforme ficou demonstrado no Levantamento Financeiro, constante no item VII da Análise 2856, (f.198/200), elaborado pela 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo.

Pelo exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76/2013, **VOTO:**

1 – nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art. 120, II, e III, "a", "b," e "c", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, 2013, **pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo, e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 085/2011,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde- FIOTEC, em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes do voto;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei nº 160, de 2012.

É como VOTO.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, DECLARANDO-SE A REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO RESPECTIVO 1º TERMO ADITIVO, BEM COMO, DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2011, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas por substituição legal, Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, 12 de agosto de 2014.

WALDIR NEVE BARBOSA
Conselheiro Relator